Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8840/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11625/2013
PROTOCOLO	:	1427376
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 18/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AMORIM E VILALVA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	101409,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 18/2013 (peça 17 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 6).



O valor pactuado importa em R$ 101.409,80 (cento e um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 5).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 12127/2013 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13275/2013 (peça 20 - fl. 1/), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 19 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 018/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas – MS (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa Amorim e Vilalva Ltda (CNPJ/MF nº 11.404.979/0001-80) nos termos do art. 307 e inci-so I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 043/2013, celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Amorim e Vilalva Ltda., CNPJ/MF nº 11.404.979/0001-80, por seu Sócio Proprietário, Senhor Diego Vilalva Amorim, CPF/MF nº 022.206.741-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator